



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
 Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO

**PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)
 LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)**

PROCESSO Nº: P.A. - LAE Nº107/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: Vinícius Leite de Oliveira		CPF: 038.671.216-64	
LOTE: 012	QUADRA: 08	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.008.0012.0000	ZONA: ZAR-2B
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CONDOMÍNIO MÃE TERRA		Área Total m ² : 1.026,00m ² (0,1026 ha)	
Endereço: Alameda Tucano, 312, Condomínio Mãe Terra, PALHANO		CEP:32490162	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.061		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GSM)	20°11'22" S	Datum: SIRGAS 2000	
	41°01'49" O	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Sub Bacia: Rio Paraopeba			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação: (APA-SUL RMBH).			
O imóvel se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (); da flora: raras (), endêmicas (X) ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			1.026,00 m ²
Reserva Legal			Não se aplica
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1026 ha
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO			
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA nº 09/2021		DN CODEMA 04/2022	
URBANÍSTICO		SIM	
CÓDIGO: E-05-07-8	Edificação residencial unifamiliar com Terraplanagem < 50m ² . Supressão vegetação: Fragmento florestal.	PORTE: Médio	Critério Locacional: 1
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana. Fitofisionomia: Vegetação Estágio Médio de Regeneração.			Área de intervenção ambiental : 0,0342 ha
Estudos Ambientais:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA- Projeto de Intervenção Ambiental Projeto Executivo de Compensação Florestal Projeto Arquitetônico – Aprovação Inicial		Amaury Emilio Campos de Oliveira - CREA-MG 8808/TD Adão Aparecido de Oliveira – CREA 203287-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
José Maria Vieira Analista Ambiental		019362	
Romulo Ribeiro dos Santos Coordenador Licenciamento Ambiental		018159	

José Maria Vieira
 ANALISTA TÉCNICO
 Secretaria de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável

Rômulo Ribeiro dos Santos
 Analista Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: 12/07/2024
- Data de emissão do FOB: 30/04/2024
- Data de vistoria no local: 24/08/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

2 - Objetivo:

O requerente **Vinicius Leite de Oliveira**, inscrita sob o CPF nº 038.671.216-64, pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial Unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, CONDOMINIO MÃE TERRA, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981). Sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. Também não encontra listado na Deliberação Normativa COPAM n.º 213/2017, portanto, não compreende do licenciamento originário. No âmbito Municipal, é passível o Licenciamento Ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 67/2012, em acordo com a Lei Complementar N°133, de 11 de Dezembro de 2023, "Dispõe sobre Normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Brumadinho." re-ratificada pela DN-04/2022-CODEMA, em 08 de julho de 2022, adotando-se o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental em 12/07/2024.

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote: 12, Quadra 08, Alameda Tucano, nº 312, situado no lugar denominado, Condomínio MÃE TERRA, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

A Propriedade é matriculada sob o nº 29.061, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1026 ha (1.026,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração.

Na área de intervenção ambiental a presença de dossel e sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas conhecidas como: *Nectandra oppositifolia* (canela-Ferrugem), *Casearia lasiophylla* (guaçatonga), *Persea americana* (abacateiro), *Matayba guianensis* (mataiba) entre outras.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022) e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários, de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna muito alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC, em 11/07/2024 acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

Coefficiente de Aproveitamento Máximo - CAMax: 0,124
Taxa de Ocupação Máxima: 12,41%
Taxa de Permeabilidade: 80,09%
Afastamento Frontal: 5,00 metros
Afastamento Lateral: 2,60 metros
Afastamento de Fundo: 16,79 metros

3.2 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte Pequeno com área útil de 127,35 m² (Cento e vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados) para a edificação, conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Adão Aparecido de Oliveira - CREA 203287-D

3.3 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA; O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com NBR 7229 E NBR 13969.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, ou qualquer outro corpo hídrico natural. Na proposta de Implantação de Projeto, não há previsão de intervenção no perímetro de influência da APP.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

O projeto arquitetônico com finalidade de construção de residência unifamiliar, solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal, com destoca de 33 (Trinta e três) árvores nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0342ha (342,00 m²), visto que a taxa de permeabilidade prevista compreende 80,09% do terreno.

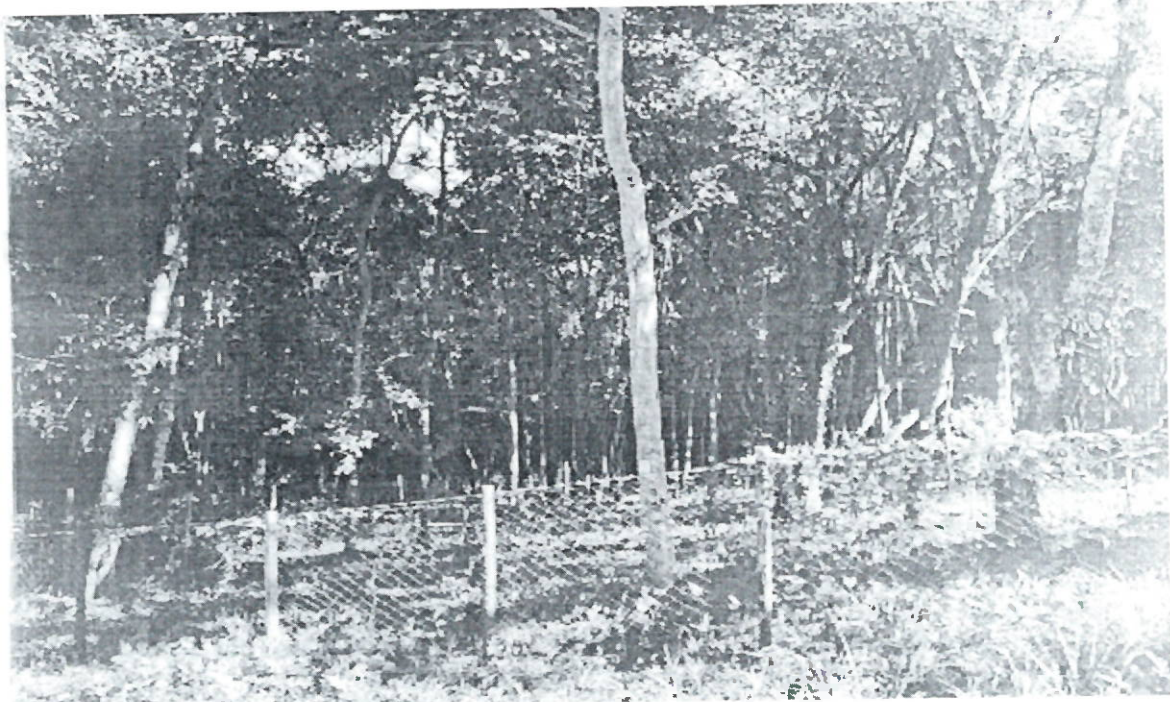


Imagem do local

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental esta coberta por vegetação mais densa, com variedade de espécies arbóreas. Considerando que a vegetação existente no lote encontra-se no estágio médio de regeneração do bioma mata atlântica.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada a presença na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022) e Lei Estadual nº20.308/2012.

"Art. 2º - Caberá ao órgão municipal competente analisar o pedido e emitir autorização para intervenção ambiental/florestal para supressão de vegetação nativa em lotes individuais de parcelamentos do solo de empreendimentos que possuam licenciamento ambiental, desde que o município:

I - Comprove capacidade técnica e operacional para as análises dos processos de requerimento de supressão de vegetação;

II - Possua Conselho Municipal de Meio Ambiente instalado e com função deliberativa.

§ 1º - O órgão municipal competente ao analisar o pedido deverá observar o disposto no licenciamento ambiental.

§ 2º - Fica ressalvada a competência estadual para autorização da intervenção ambiental/florestal de supressão de vegetação nativa tipificada como Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração definida nos termos da Resolução CONAMA 392/07."

7 - Volume de Produto Florestal Estimado

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso bruto será de **7,77486 m³**. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será de uso exclusivo na propriedade, conforme apresenta no estudo.

8 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 1, empreendimento urbano de médio impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

O lote possui topografia com solo tipo Latossolo vermelho, LVAd1 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média, epieutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave, ondulado.

Segundo os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), pode-se constatar que o lote está inserido na APASUI, RMBH, que se trata de unidade de conservação de uso sustentável, instituído pelo Decreto Estadual n° 35624/94, Decreto Estadual n° 37812/96 e Lei Estadual n° 13.960/01. Também foi constatado que o lote está inserido na zona de amortecimento do Monumento Mãe D'Água - MONA, se tratando de unidade de conservação de proteção integral e também, na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e área de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, valendo ressaltar que se trata de parcelamento de solo urbano devidamente aprovado pela municipalidade.

De acordo com a plataforma IDE SISEMA, ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Média.

9 - Alternativa Técnica e Locacional

Foi apresentado o **Laudo de Inexistência Locacional -LIL-** de alternativa técnica relativo a compensação prevista na INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS SEMA 01/2021 de 16/06/2021, artigos 15; 16; 17; 18 e seus respectivos parágrafos, visando a implantação de projeto de arborização urbana, re-ratificada pela DN-04/2022-CODEMA de Brumadinho, de 08 de julho de 2022.

A propriedade possui uma área de 1.026,00m² (Um mil e vinte e seis metros quadrados), possui formação florestal caracterizada pela Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica), em estágio médio de sucessão natural, a área de intervenção corresponde a 33% do lote, conforme consta no Projeto para Intervenção Ambiental anexo a este Laudo, em toda a área do lote a supressão dos indivíduos arbóreos incorrerá na compensação ambiental conforme ART. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3.102/2021, Instrução de Serviços n.º 01/2021 c/c Portaria n.º 09/2021.

10 - Movimentos de Terra e Risco Geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, onde foi declarado pelo responsável técnico que não haverá movimentação de terra, superior a 50m³.

11 - Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização de motosserra.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos e equipamentos utilizados na supressão de vegetação.

Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão fragmento florestal, em uma área de 0,0342ha(342,00m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do local, visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada com construções e ruas pavimentadas.

12 - Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

13 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes, (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004).

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

14 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Condomínio Mãe Terra, aprovado pelo Município (Decreto Municipal nº 21/1981).

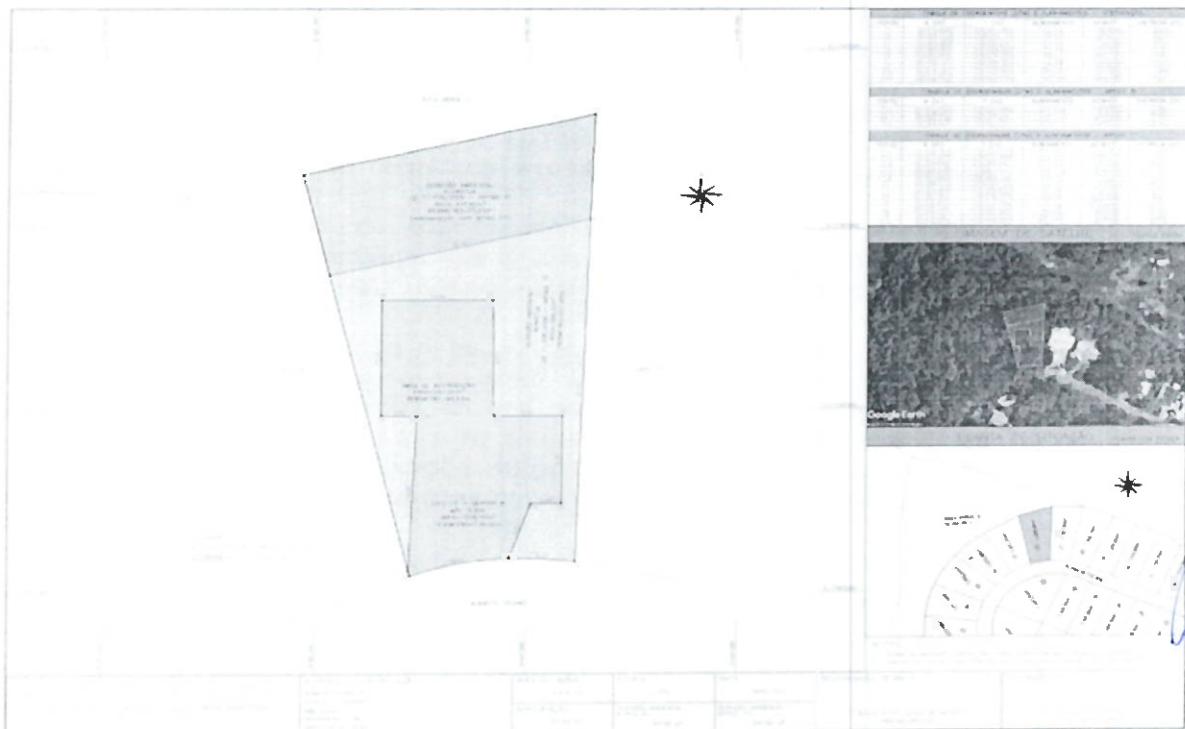
Tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 307,80m².

A área destinada à compensação ambiental de 684,00 m² em cumprimento ao 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de conservação de 684,00 m² dentro do próprio lote.



O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 29.061, conforme exigido pela legislação em vigor.

Devido a inexistência de alternativa locacional em relação a compensação, o proprietário deseja realizar o repasse de mudas ao acervo do Horto Florestal Municipal, que deverá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito conferindo um total de 165 mudas, considerando as Instrução Normativa SEMA 01/2020.

15 - Responsabilidades técnica

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia.

Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as **CONDICIONANTES** relacionados nas considerações sintetizados no final deste parecer.

16 - Condicionantes:

O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

I- Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019. *(Antes da emissão da LAE).* OK

II- Termo de Compromisso de cumprimento de compensação, a título de Reposição Florestal referente aos 33 indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021, obedecendo a DN-CODEMA - 04/2022 que se dará a reposição, Total: 165 mudas de árvores nativas bioma Mata Atlântica *(Antes da retirada da licença ambiental, mediante assinatura do Termo de Compromisso).* OK

III- Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. *(Permanentemente)*

IV- Se caso identificar epifítas e ninhos: Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG

O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência da data de expiração do prazo de validade, conforme art.7º, parágrafo II, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. **Prazo: 60 (sessenta) dias anterior ao prazo da validade.**

17 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho - SEMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as documentações apresentadas, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu responsável técnico.

18 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE, para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,0342ha, voltados às atividades de edificação a Alameda Tucano, n.º 312, CONDOMINIO MÃE TERRA; Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Data de emissão 17/12/2024	Data de validade 17/12/2025
Equipe Técnica: Rômulo Ribeiro dos Santos Matrícula: 018.159 Coordenador Licenciamento Ambiental	José Maria Vieira Matrícula: 019.362 Analista Ambiental

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

Recebido em 08/10/2025
José Maria Vieira
ANALISTA TÉCNICO
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

